

LEI MUNICIPAL Nº 609 /2018.

DE, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>1786</u>
DATA: <u>10 / 09 / 2018</u>
 ASSINATURA

Altera a Lei Municipal nº 544/2015, de 31/03/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar e Sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, nos termos do art. 64, inc.III, art. 88, inc. III da Lei Orgânica Municipal faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 25, da Lei nº 544 de 31/03/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede que contenha no mínimo duas salas de atendimentos, banheiro e cozinha, mobiliário, equipamento de informática, telefone fixo e móvel, veículo, seja ele próprio, alugado, provenientes de doações ou disponibilizado pelo Poder Executivo ou dos órgãos a ele ligado, sempre que necessário para garantir que seja feito os atendimentos de crianças e adolescentes, bem como para acompanhamentos de casos ou demandas judiciais, regular fornecimento de água, luz internet, computadores, entre outros.

Art. 2º - Ficam criados na Lei nº 544 de 31 de março de 2015 os artigos 25-A, 25-B e 25-C com as seguintes redações:

Art. 25-A. O Conselho Tutelar ficará diretamente vinculado ao Poder Executivo, devendo constar da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito as receitas e despesas com o Conselho Tutelar.

Art. 25-B Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

Art. 25-C Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 3º - Altera-se a redação do artigo 29 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, acrescentando-se o parágrafo único, ambos com as seguintes redações:

Art. 29 - Quanto às suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, em especial ao que consta no artigo 136 e ainda nas Leis nº 12.010, de 2009 e Lei nº 13.046, de 2014.

Parágrafo único - É atribuição do Conselho Tutelar, assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Ar. 4º - O artigo 47 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos na 14ª Zona Eleitoral como eleitores de Talismã, facultado a votação em até 5 (cinco) candidatos a conselheiro tutelar, sendo nulo o voto em mais de 5 (cinco) concorrentes.

Art. 5º - Acrescenta-se ao artigo 54 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, os parágrafos 6º, inciso I e 7º, incisos I, II, III, IV e V com as seguintes redações:

§ 6º Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando saírem do município a fim de participarem de eventos de formação, seminários, conferências e encontros, ou quando estiverem acompanhando crianças ou adolescentes a qualquer lugar em que estejam com seus direitos ameaçados ou violados, e ainda quando nas situações de representação do Conselho.

I – para cumprimento do disposto no parágrafo 6º, observar-se-á o art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 592 de 22 de novembro de 2017.

§ 7º Os plantões e sobreavisos dos conselheiros tutelares, estabelecidos conforme as escalas mensais do Conselho Tutelar serão remunerados, da seguinte forma:

I – para sobreaviso no período noturno, compreendido como aquele que se inicia após o encerramento do horário normal de funcionamento do

conselho até o início da jornada seguinte, será remunerado com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada plantão efetivamente trabalhado;

II – para plantão que se estende por sábado, domingo e feriados nacionais e municipais, será remunerado com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada plantão efetivamente trabalhado;

III – nos plantões e sobreavisos observar-se-á o número mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) conselheiros;

IV – a remuneração dos plantões e sobreavisos será reajustada anualmente, tendo como base o percentual do reajuste dos salários dos servidores públicos municipais;

V - todos os conselheiros estarão sujeitos ao cumprimento da mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 6º – Altera a redação do art. 55 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 55. Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares deverão constar da dotação orçamentária destinada ao Conselho Tutelar do Município, que estará vinculado diretamente ao Poder Executivo por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º – Altera a redação do art. 11, incisos e alíneas, da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11- O CMDCA será composto por 06 (seis) membros efetivos, que representarão, paritariamente, o Poder Executivo Municipal e as organizações não governamentais, na seguinte proporção:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes secretarias:

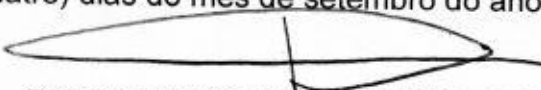
- a) – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;*
- b) – Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) – Secretaria Municipal de Assistência Social.*

II – 03 (três) representantes de entidade não-governamentais de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento e defesa dos direitos de que trata esta lei.

Art. 8º - Ficam suprimidos o inciso III do art. 15, e o inciso IX do art. 34 da Lei Municipal nº 544 de 31 de março de 2015.

Art. 9º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:

“Cumprindo o mandamento constitucional previsto no art. 37 “caput” da Carta Magna – princípio da publicidade dos atos públicos – CERTIFICA-SE que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos seguintes sites oficiais do Município adiante mencionados. São eles:

www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal de Talismã;
www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal de Talismã.

Talismã, Estado do Tocantins, aos 04 dias de setembro do ano de 2018.



SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete e Assuntos Parlamentares
Designado via Portaria nº 005/2017.